

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**LEI nº 223 DE 19 DE ABRIL DE 2005.**

"Institui Auxílio-Transporte, cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Bolsa Faculdade, destinado à concessão de um Auxílio-Transporte para estudantes matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior, desde que preencham as condições especificadas nesta Lei.

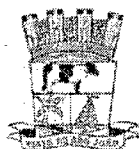
**§ 1º.** O Auxílio-Transporte será pago aos estudantes, de forma proporcional aos dias de aula por semana, nos seguintes valores, a serem atualizados, anualmente, pelo IPC ou, na ausência deste, pelo índice oficial que o substitua:

I - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, cinco dias da semana;

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante quatro dias por semana;

III - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante três dias por semana;

IV - R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante dois dias por semana;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





V - R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante um dia por semana.

§ 2º. Esta Lei não se aplica a participantes de cursos intensivos, com duração inferior a 04 (quatro) anos, nem de qualquer curso profissionalizante, acadêmico ou não, ou que já receba qualquer outro tipo de ajuda ou subvenção da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**Art. 2º.** Terão preferência, para a concessão do benefício previsto nesta Lei:

I - estudantes portadores de deficiência ou necessidades especiais, nos termos da lei;

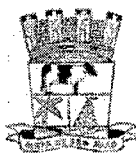
II - professores da rede municipal de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independente da renda a que se refere o inciso III do art. 5º desta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Gestor do Programa Bolsa Faculdade, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de pagamento do Auxílio-Transporte, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho referido no caput deste artigo será composto por cinco membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

II - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SETRAS;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



III – um representante do Grupo de Universitários Matense – GUMA;

IV – dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º.** As informações contidas no cadastro único deverão ser enviadas, semestralmente, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Para a concessão do Auxílio-Transporte, deverá o estudante estar cadastrado no programa Bolsa Faculdade, comprovando:

I – residir em Mata de São João;

II – estar matriculado em instituição de ensino superior, oficialmente reconhecida;

III – ter rendimento mensal inferior a dez salários mínimos do Município.

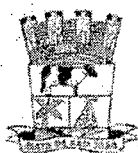
§ 1º. Para comprovar o enquadramento nos requisitos estabelecidos acima, deverá o estudante apresentar ao Conselho Gestor:

I - declaração de residência no município, a ser fornecida pelo Grupo de Universitários Matense - **GUMA**;

II - declaração de que não possui rendimentos iguais ou superiores a 10 (dez) salários mínimos;

III - Cédula de Identidade, C.P.F./MF e Título de Eleitor;

IV - comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, com descrição individualizada das disciplinas;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 635-1310 / Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



§2º. O benefício terá vigência durante o período letivo da instituição de ensino, a que se refere a matrícula do estudante, podendo ser renovado, obedecidas as condições impostas por esta Lei.

Art. 6º. Para a renovação do benefício, o estudante cadastrado deverá, ao término do período letivo estabelecido pela instituição de ensino em que esteja matriculado, apresentar os documentos relacionados no §1º do art. 5º, acrescidos dos seguintes:

- I – atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino, considerando-se, individualmente, as disciplinas objeto da matrícula;
- II – histórico escolar emitido pela instituição de ensino, declarando o rendimento escolar em cada disciplina objeto da matrícula;

Parágrafo Único. Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término do período letivo.

Art. 7º. Não haverá renovação do cadastro, ficando automaticamente excluído do Programa Bolsa Faculdade o estudante que:

- I – deixar de residir no Município;
- II – não comprovar frequência mínima de 90% (noventa por cento), considerando-se, individualmente, as disciplinas objeto da matrícula;
- III – não comprovar rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento), por período letivo, considerando-se a quantidade de disciplinas objeto da matrícula;
- IV – não concluir o curso de graduação no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino, salvo pela ocorrência de fatores impeditivos não imputáveis ao estudante;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



V – deixar de cumprir o quanto estabelecido no art. 6º desta Lei.

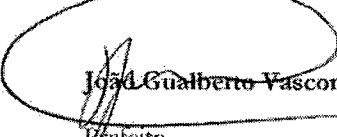
**Art. 8º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, pelo que se institui a atividade 2102 – Manutenção do Programa Bolsa Faculdade, bem como o elemento de despesa 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes, estabelecido o limite máximo, para o exercício de 2005, de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cabendo ao Poder Executivo fixar o montante para os exercícios posteriores.

**Art. 9º.** A operação do Programa Bolsa Faculdade fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 10º.** Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2005.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata de São João/BA, 19 de abril de 2005

  
João Gualberto Vasconcelos

Prefeito



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Praça Barão Aguiar da Torre, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)